



**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
RETIFICAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a aquisição de 03 (três) Distribuidores de adubo orgânico líquido, com capacidade mínima de 10.000 litros, destinados ao atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão, com recursos oriundos do Convênio nº 994108/2026, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Pontão/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO**, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

Item	Ref.	Quant.	Descrição
1	un	3	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido tratorizado novo, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros ; com leque espalhador com abrangência de no mínimo 13 metros de largura; canhão lateral 6" aberto para descarga em dias de chuva, eixo tandem aro 15,5" com cabeçalho central que vai do eixo tandem até o trator com espessura mínima de 6,35 mm . Pontas de eixo com espessura de no mínimo 73 mm ; cilindro do tanque em chapa de espessura mínima de 4,75 mm ; sistema de engate rápido do leque; registro de carga lateral 6" manual; mangote de sucção de 6 polegadas com comprimento de no mínimo 6 metros ; visor externo de volume de líquido no tanque; sifão para reter líquidos e sólidos e evitar que estes entrem na

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			bomba; diâmetro interno mínimo do tanque 1.700 mm , comprimento máximo do cilindro do tanque de 4.400 mm , equipado com bomba à vácuo com no mínimo 7 palhetas e no mínimo 300 mm de comprimento, freio hidráulico a disco em 2 rodas , pintura externa poliéster a pó e pintura interna a pó epóxi; rodas aro 15.5" e com 4 pneus novos 400/60-15 , com no mínimo 16 lonas , sistema dorodado tandem; tampa de inspeção traseira de 550 mm ; agitador interno do chorume em com tubo de Ø 50 mm , com; cardan com proteção plástica. Cabeçalho com engate giratório lubrificável; pé de apoio regulável e móvel. Com abertura do registro de carga e descarga traseiro 6 polegadas com acionamento hidráulico através de engate rápido do trator.
--	--	--	---

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo e o acompanhamento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado, **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e modernizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando melhores condições de trabalho aos produtores rurais do Município de Pontão. A aquisição de 03 (três) Distribuidores de adubo orgânico líquido com capacidade de 10.000 litros visam ampliar a capacidade operacional do Município no atendimento das demandas relacionadas à distribuição de dejetos líquidos e fertilizantes orgânicos, contribuindo para o aumento da produtividade agrícola e para o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

A disponibilização dos equipamentos permitirá maior eficiência na execução dos serviços prestados aos agricultores, reduzindo custos operacionais, otimizando o tempo de atendimento e promovendo melhorias nas condições de produção das atividades agropecuárias locais. Além disso, a aquisição atende aos objetivos estabelecidos no

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Convênio nº 994108/2026, firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para apoio ao setor agrícola. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a importância do setor agropecuário para a economia municipal e a necessidade de disponibilização de equipamentos que contribuam para o fortalecimento da infraestrutura de apoio aos produtores rurais.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à aquisição de implementos agrícolas, não envolvendo a execução de obras ou intervenções diretas no meio ambiente, razão pela qual não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação em si.

A utilização adequada dos equipamentos poderá contribuir para a melhoria do manejo do solo, a destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, devendo ser observada a legislação ambiental vigente e as boas práticas aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.1.2. O objeto consiste na aquisição e entrega de 03 (três) Distribuidores de adubo orgânico líquido com capacidade de 10.000 litros, novos, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais de operação e certificados de garantia.

7.1.3. A contratada será responsável pela entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS.

7.1.4. O fornecimento deverá estar acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, documentação técnica e termo de garantia emitido pelo fabricante ou representante autorizado.

7.1.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo às especificações técnicas exigidas e às normas aplicáveis ao objeto.

7.1.6. A contratada deverá assegurar assistência técnica e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações, verificação das condições de funcionamento e emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

7.1.7. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá após a verificação técnica, conferência das especificações e atesto de conformidade emitido pelo setor competente da Administração Municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.2. DA ENTREGA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO DE USO

7.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá prestar orientações básicas de operação, segurança e manutenção dos equipamentos aos servidores designados pela Administração Municipal.

7.2.2. A orientação deverá abranger, no mínimo:

- a) procedimentos básicos de operação;
- b) cuidados de segurança durante a utilização;
- c) orientações sobre manutenção preventiva;
- d) recomendações de uso adequado do equipamento;
- e) procedimentos básicos para identificação de falhas operacionais.

7.2.3. Todas as despesas relacionadas à entrega, transporte, orientação de uso e demais custos necessários ao fornecimento deverão estar inclusos no valor da proposta, não sendo admitidos custos adicionais à Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência

9.2. No pagamento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do equipamento, será verificada a pertinência das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação de:

- a) **Declaração de Assistência Técnica**, emitida pela licitante, comprometendo-se a disponibilizar assistência técnica localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** da sede do Município, durante todo o período de garantia do equipamento. A distância deverá ser **comprovada mediante consulta ao Google Maps**, considerando como ponto de partida a sede da Prefeitura Municipal e como ponto de destino o endereço da assistência técnica indicada pela licitante.
- b) Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento dos equipamentos nas condições, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes do fabricante, quando solicitados pela Administração, para verificação da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações mínimas exigidas.
- d) Declaração de garantia de 12 meses.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$325.599,75 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).**

Item	Ref.	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	un	3	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido tratorizado novo, com capacidade para 10.000 (dez mil) litros ; com leque espalhador com abrangência de no mínimo 13 metros de largura; canhão lateral 6" aberto para descarga em dias de chuva, eixo tandem aro 15,5" com cabeçalho central que vai do eixo tandem até o trator com espessura mínima de 6,35 mm . Pontas de eixo com espessura de no mínimo 73 mm ; cilindro do tanque em	R\$ 108.533,25	R\$325.599,75

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

		chapa de espessura mínima de 4,75 mm; sistema de engate rápido do leque; registro de carga lateral 6" manual; mangote de sucção de 6 polegadas com comprimento de no mínimo 6 metros; visor externo de volume de líquido no tanque; sifão para reter líquidos e sólidos e evitar que estes entrem na bomba; diâmetro interno mínimo do tanque 1.700 mm, comprimento máximo do cilindro do tanque de 4.400 mm, equipado com bomba à vácuo com no mínimo 7 palhetas e no mínimo 300 mm de comprimento, freio hidráulico a disco em 2 rodas, pintura externa poliéster a pó e pintura interna a pó epóxi; rodas aro 15.5" e com 4 pneus novos 400/60-15, com no mínimo 16 lonas, sistema dorodado tandem; tampa de inspeção traseira de 550 mm; agitador interno do chorume em com tubo de Ø 50 mm, com; cardan com proteção plástica. Cabeçalho com engate giratório lubrificável; pé de apoio regulável e móvel. Com abertura do registro de carga e descarga traseiro 6 polegadas com acionamento hidráulico através de engate rápido do trator.		
VALOR TOTAL/ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$325.599,75 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).				

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Pontão/RS, 15 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000